

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3478, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Inteligência Emocional Educando a Mente no âmbito das escolas do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional Educando a Mente, a ser implantado no âmbito das escolas do Município de Araguaína.

Art. 2º O Programa, de que trata esta Lei, tem como objetivo principal a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - inteligência emocional: a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz;

II - saúde mental: estado de bem-estar relacionado à qualidade de vida cognitiva ou emocional, o qual possibilita ao indivíduo desenvolver suas habilidades pessoais para responder aos desafios da vida e contribuir com a comunidade.

Art. 4º Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:

I - oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimentos de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;

II - aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, *bullying* e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;

III - promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

IV - estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;



V - implementar ações preventivas aos conflitos, visando a resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;

VI - reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo, violência e evasão escolar;

VII - fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas reações.

Art. 5º O conteúdo e as atividades do Programa de Inteligência Emocional Educando a Mente devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

